
Programa AVANÇAR

A Portaria n.º 187/2023, de 3 de julho cria e regula o Programa AVANÇAR, que estabelece incentivos à contratação sem termo de jovens qualificados.

Portugal - Legal Flash

19 de julho de 2023



Aspetos-Chave

- > Apoios financeiros às entidades empregadoras para a celebração de contratos de trabalho sem termo com jovens qualificados desempregados.
- > Possibilidade de cumulação com outros incentivos fiscais e parafiscais.
- > Majoração dos apoios na contratação de jovens com deficiência e incapacidade, posto de trabalho no interior, desempregados de longa duração, do sexo sub-representado na profissão ou por empregador abrangido por IRCT.



Programa AVANÇAR

O programa AVANÇAR é um incentivo à contratação sem termo de jovens qualificados através da combinação de um **apoio financeiro à contratação** e de um **apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a segurança social**, que podem ser cumulados com medidas de natureza fiscal ou parafiscal.

> Requisitos

Podem candidatar-se ao programa as **pessoas singulares ou coletivas de natureza jurídica privada**, com ou sem fins lucrativos, que preenchem os requisitos:

> **Empregador:**

Para poder candidatar-se e manter aos apoios, o empregador deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Estar regularmente **constituído e registado**
2. Preencher os requisitos legais para o **exercício da atividade**;
3. Ter a situação **fiscal e contributiva regularizada**;
4. Não se encontrar em situação de **incumprimento** relativamente a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.;
5. Ter a situação **regularizada** em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, I.P.;
6. Dispor de **contabilidade organizada**, de acordo com a lei;
7. Não ter pagamentos de salários **em atraso**;
8. Não ter sido **condenado em processo-crime ou contraordenacional grave ou muito grave** por violação de legislação de trabalho.

> **Emprego:**

Para além dos mencionados requisitos relativos ao empregador, a concessão dos apoios depende ainda da verificação dos seguintes requisitos, quanto ao emprego:

1. A oferta de emprego tem de ser **publicada e registada** no portal do IEFP;
2. Tem de ser celebrado um contrato de trabalho com **jovem desempregado inscrito no IEFP, I.P.**;
3. **Deve verificar-se criação líquida de emprego** e manter-se o **nível de emprego** atingido por via do apoio durante, pelo menos, 24 meses;
4. O empregador tem de proporcionar **especial formação profissional ao trabalhador contratado**;
5. O empregador tem de cumprir com o disposto respetivo **instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável** nomeadamente no que concerne à remuneração.



> Destinatários elegíveis:

São elegíveis os contratos de trabalho celebrados com **jovens com idade igual ou inferior a 35 anos** que:

1. Tenham qualificação de nível 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações; e
2. Estejam inscritos no IEFP, I.P. como desempregados.

> Contratos de trabalho:

São elegíveis os contratos de trabalho celebrados (i) **sem termo**, a (ii) **tempo completo**, e (iii) cuja remuneração base estabelecida seja **igual ou superior a €1.330,00**.

> Funcionamento

> Apoio financeiro à contratação:

No âmbito do programa AVANÇAR, o empregador tem direito a um apoio financeiro à contratação, calculado por referência ao valor do IAS, que, em 2023, se situa nos **€ 8.647,74** por referência a € 480,43 de valor de IAS.

Este apoio **pode ser majorado**, em até 4,2 vezes o valor do IAS, quando esteja em causa a contratação de jovem desempregado de longa duração, com deficiência e incapacidade ou do sexo sub-representado naquela profissão, posto de trabalho localizado em território do interior ou se trate empregador parte em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT).

> Apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a segurança social:

No âmbito do programa AVANÇAR, o empregador tem ainda direito a um apoio financeiro correspondente a **metade do valor da contribuição para a segurança social a seu cargo**, relativamente aos contratos de trabalho **apoiados**, durante o **primeiro ano da sua vigência** (com o limite de € 3.363,01 em 2023).

O pagamento dos apoios financeiros é efetuado após a **apresentação do termo de aceitação ao IEFP, I.P** e em **três prestações**.

Estes apoios **não são cumuláveis** com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, embora possam ser cumulados com medidas de incentivo ao emprego de natureza fiscal ou parafiscal.

> Apoio financeiro à autonomização dos jovens:

Os destinatários elegíveis têm direito a um apoio financeiro correspondente a **€ 150,00**, durante o primeiro ano da vigência do contrato de trabalho apoiado, a pagar mensalmente e mediante transferência bancária, pelo IEFP, I.P, desde que aqueles cumpram os seguintes requisitos adicionais:

1. A retribuição base acordada **não exceda 4 vezes a retribuição mínima mensal garantida;**



2. O jovem esteja **registado no portal do IEFP** e tenha subscrito o serviço de notificações eletrónicas do IEFP, I.P;
3. Tenha **conta bancária** em nome próprio;
4. Não se encontre em situação de **incumprimento** no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.

➤ **Entrada em vigor :**

A Portaria que estabelece os termos e condições do programa AVANÇAR entrou em vigor no dia 4 de julho de 2023.

O período de candidaturas decorre entre as 9h00 do dia 14 de julho de 2023 e as 18h00 do dia 28 de dezembro de 2023, de acordo com o 1.º Aviso de Abertura de Candidaturas, aprovado no dia 11 de julho.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2023 CUATRECASAS

All rights reserved.

This document is a compilation of legal information prepared by Cuatrecasas. The information and comments included in it do not constitute legal advice.

Cuatrecasas owns the intellectual property rights over this document. Any reproduction, distribution, assignment or any other full or partial use of this legal flash is prohibited, unless with the consent of Cuatrecasas

